



Estatuto Social
da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime/ ES
texto consolidado após alteração estatutária aprovada em 04 de abril de 2023 em
Guarapari-ES, por ocasião do XV Fórum Estadual Ordinário da UNDIME-ES.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e fins

Art.1º A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime/ ES, constituída em 20 de abril de 1994, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Vitória/ ES, à Rua Misael Pedreira da Silva, 138, salas 614 / 616, 6º andar, Edifício Casa do Comércio, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ ES, CEP: 29.056-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 36.044.196/0001-63, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II
Do objetivo social

Art. 2º. A Undime/ ES tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Espírito Santo.

Seção I
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ ES, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, atuem decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Espírito Santo;
- II. mobilizar os Dirigentes Municipais de Educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Espírito Santo;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação pública municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunal de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;

IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população em conferências, fóruns, conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



Seção II Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/ ES tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Espírito Santo, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito nacional, estadual e municipal, conforme suas esferas de atuação, como defensoras e interlocutoras incontestes do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/ ES tem por princípios:

- I. defesa do Estado democrático de direito;
- II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos;
- III. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com a Undime nacional de maneira vertical e / ou horizontal;
- V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;
- VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- IX. visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Espírito Santo, o estado e a União.

CAPÍTULO III Da composição associativa

Seção I Do quadro de associados

Art. 7º. O quadro social da Undime/ ES será constituído por todos os municípios do Espírito Santo que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ ES;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ ES.

§ 1º. O quadro social da Undime/ ES será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/ ES será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a) e pelo(a) Dirigente Municipal de Educação.



Art. 8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ ES, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ ES poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta seccional o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ ES no conselho nacional de representantes, ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ ES, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ ES deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, Conselho Nacional de Representante ou delegado(a) tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, Conselho Nacional de Representante ou delegado(a) seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com Undime ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. A nomeação como Dirigente Municipal de Educação em um novo município, implicará na perda do mandato, seja na diretoria executiva, de conselheiro fiscal, conselheiro(a) nacional de representantes ou delegado(a) na Undime, excetuando-se o exposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ ES, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 5º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime-ES, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 6º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ ES gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos

Art.10. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ ES são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ ES, como membros efetivos:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ ES;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ ES;
- III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ ES e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ ES.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ES;
- III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance(Conformidade) da Undime;
- II. assegurar o caráter público da Undime/ ES;
- III. assegurar o papel da Undime/ ES como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art.11. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ ES e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ ES e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ ES, mediante convite e/ou pagamento de taxa de inscrição.

Art.12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns estaduais, nacionais e outras atividades da Undime/ ES e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 13 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ ES e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ ES serão representados por intermédio do Dirigente Municipal de Educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 13. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacional e, neles votar e ser votado, o membro efetivo, que estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ ES.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário, conforme definição da diretoria executiva.

§ 2º. Caberá à Undime/ ES a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 30

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp with text around the perimeter, including 'P. F. E. Jurídicas de V' and 'CARTÓRIO'. The signature appears to be 'M. Sampaio'.

(trinta) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ ES.



Seção III Das vedações e penalidades

Art.14. Será destituído do quadro social da Undime o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ ES, bem como violar os princípios, normativas e diretrizes da Undime/ ES, constantes do estatuto e do regimento interno e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade).

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido;

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ ES que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo;

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias;

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação;

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes;

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes;

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ ES implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ ES nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual;

§ 8º. Confirmada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ ES deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

§ 9º. A destituição do quadro social da Undime/ES implicará na destituição da Undime nacional e vice-versa.

Art.15. Perderá o cargo de diretor (a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado (a) o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 14 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/ ES e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/ ES ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO IV
Da organização

Seção I
Das disposições gerais



Art. 16. A administração e a organização da Undime/ ES, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

§ 1º. A Undime/ ES não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações como representantes e membro da Undime/ES são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que compoem a diretoria executiva, o conselho fiscal da undime ou o Conselho Nacional de Representantes não poderão:

- I- intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor, na Undime, nos órgãos ou entidades da administração pública;
- II- prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área de educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime em que atua(aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria);
- III- conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- IV- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 17. Os membros efetivos da Undime/ES, bem como o corpo técnico da secretaria executiva, deverão preservar o princípio da unidade institucional da Undime.

Art. 18. A Undime/ ES disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo fórum estadual.

Art. 19. A Undime/Es disciplina rotinas e procedimentos por meio do Manual de Integridade e Compliance(Conformidade).

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e Compliance(Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime, no que se refere à sua organização.

§ 2º- A adoção do Manual de Integridade e Compliance(Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autoregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e princípios.


6


Seção II
Do fórum estadual



Art. 20. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ ES, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes;

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ ES;

§ 3º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o Fórum Estadual poderá ocorrer de forma remota/virtual, mediante a utilização de plataforma(s) de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação e da comunicação;

§ 4º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 21. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ ES.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º. A Undime/ ES também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

§3º O período compreendido entre o Fórum estadual ordinário, a Undime poderá realizar fóruns extraordinário e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ou regimentais.

Art. 22- O fórum estadual será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ ES.

Art 23 . Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;

II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;

III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;

IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pela maioria dos membros efetivos presentes à sessão deliberativa do fórum;

V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

VI. deliberar, sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria dos presentes ao fórum estadual, sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/ ES.

Art. 24. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ ES.

Art. 25. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.



Seção III Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. No caso de uma possível substituição de um membro titular do conselho fiscal, por um suplente, deverá ser respeitada a ordem descrita na respectiva ata de eleição;

§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ ES;

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 4º. As reuniões do conselho fiscal poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação;

Art. 27. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ ES;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ ES;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ ES;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ ES;
- VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/ES a publicação do parecer referente às contas da Undime/ES no site da Undime/ES, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.
- VII. convocar a diretoria executiva, por maioria de seus membros titulares.

Art. 28. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ ES, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da Undime/ ES.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva

Art. 30. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. presidente (a);
- II. vice-presidente (a);
- III. secretário (a) de coordenação técnica;
- IV. secretário (a) de articulação;



- V. secretário (a) de finanças;
- VI coordenador (a) regional Noroeste;
- VII coordenador (a) regional Litoral Norte;
- VIII coordenador (a) regional Central;
- IX coordenador (a) regional Sul.

§ 1º. Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente (a) e ao vice-presidente (a), será eleito (a) um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo;

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria simples de seus membros;

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente;

§ 4º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal;

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa;

§ 6º. Os membros da diretoria executiva não perdem seus mandatos no conselho nacional de representante;

§ 7º. As reuniões da diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação;

§ 8º Cabe ao regimento interno da Undime/ ES estabelecer a composição, a organização e o funcionamento de cada coordenação regional.

§ 9º As coordenações regionais terão por denominação: Coordenador(a) Titular e Vice-coordenador(a).

Art. 31. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (conformidade) da Undime;
- II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/Es com a Undime nacional e demais seccionais
- III. apresentar ao fórum estadual, propostas de alteração no regimento interno da Undime/ ES e/ou estatuto social;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ ES;
- V. cumprir e fazer cumprir o estatuto da Undime/ ES;
- VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/ ES;
- VII definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VIII. organizar e conduzir o fórum estadual;
- IX .publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime, em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- X. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;
- XI. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- XII. participar dos fóruns nacional e estadual ou delegar representação às coordenações regionais,
- XIII. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Vitória/ ES, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XIV. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XV. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

- XVI. zelar pela Undime/ ES, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto, em seu regimento interno e no Manual de Integridade e Compliance(Conformidade);
- XVII. reunir, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XVIII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ ES em questões pertinentes à área educacional;
- XIX. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 46 deste estatuto;
- XX. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ ES;
- XXI. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ ES e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XXII. representar a Undime/ ES em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XXIII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do Espírito Santo, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos.

Parágrafo Único: Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVII, o(a) presidente(a) da Undime/ES deverá convocar e reunir a diretoria executiva para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

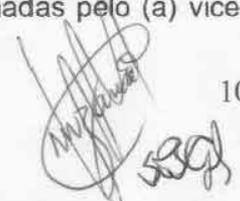
Art 32. Compete ao (à) presidente (a) além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/ ES ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. exercer o voto de desempate(minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva;
- III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ ES;
- IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ ES, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ ES;
- VI. convocar o fórum estadual, e o conselho fiscal;
- VII. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, e o fórum estadual;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. estimular a formação das coordenações regionais, com vistas ao aprimoramento da gestão estratégica e a integração dos municípios;
- XI. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ ES.

Parágrafo Único. O (A) presidente (a) da Undime/ ES, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 33. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime/ ES, quando delegado (a) pelo (a) presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.





Art. 34. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ ES;
- IV. manter a direção da Undime/ ES informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ ES, por meio de delegação.

Art. 35. Compete ao (à) secretário (a) de articulação

- I – promover a UNDIME/ES junto a órgãos públicos; movimentos sociais, institutos e fundações;
- II–colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto aos municípios do Espírito Santo para promover intercâmbio das ações entre eles e a UNDIME-ES;
- III- manter a direção informada de suas atividades, e
- IV – representar a UNDIME/ES por meio de delegação

Art.36. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime/ ES;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ ES e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, a (s) conta (s), o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ ES;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ ES;
- V. manter a direção da Undime/ES informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime/ ES, por meio de delegação.

Art. 37. Compete aos coordenadores regionais:

- I. representar a diretoria executiva da Undime/ES nos municípios das regiões;
- II. promover a organização e o desenvolvimento da Undime/ES nas regiões;
- III. representar a sua Região nas instâncias de decisão em nível nacional e estadual para as quais a Undime/ES é convocada;
- IV. viabilizar o acesso à informação e facilitar a gestão da Undime/ ES;
- V. articular a relação dos municípios que compõem a regional com a UNDIME/ES;
- VI. promover a integração entre os municípios que compõem as coordenações regionais;
- VII. prestar assistência aos municípios integrantes coordenação regional que coordene;
- VIII. acionar as instâncias competentes sempre que solicitado por qualquer órgão da administração da Undime/ ES;
- IX. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- X. acompanhar o trabalho da diretoria executiva e demais instâncias da Undime/ ES;
- XI. representar a Undime/ES, por meio da delegação.

Art. 38. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no Art. 30 deste estatuto.

§ 1º. No caso dessa dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato;

§ 2º. No caso dessa dupla vacância ocorrer até 120 dias antes da realização do Fórum Nacional Ordinário, deverá ser realizado o fórum estadual, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício de um novo mandato, elegendo para tal, diretoria executiva, conselho fiscal, Conselho Nacional de representante e delegado para o Fórum Ordinário nacional.

§ 3º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença;

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato;

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida pelo Art. 30, com um prazo máximo de trinta dias para promover a eleição para o preenchimento dos cargos vagos a ser feito pelo Fórum estadual, convocado para tal finalidade, para completar o mandato.

Seção V Do processo eleitoral

Art. 39. O Colégio eleitoral do fórum estadual ordinário, a ser aprovado pelo plenário no primeiro dia do Fórum, será composto por três Dirigentes Municipais de educação, em dia com suas obrigações estatutárias, elegendo-se entre eles(as) um(a) presidente(a).

§ 1º. Não poderão compor o colégio eleitoral candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes ou Delegados;

§ 2º. Compete ao Colégio Eleitoral conduzir o processo de eleição, dar posse aos eleitos à Diretoria executiva, Conselho Nacional de Representantes e Delegados. Em chapa separada, dará posse ao Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 13 deste estatuto, elegerão bianualmente, no fórum estadual ordinário segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ ES, bem como seus (suas) respectivos (as) suplentes, quando for o caso;

II. três membros efetivos, como delegados (as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e três membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/ ES no Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/ ES é representada, no Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos (as) no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo;

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigirá-se a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 7º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização;



§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ ES no Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

§4º. Um membro efetivo eleito delegado, titular ou suplente, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, poderá ser eleito para qualquer cargo da diretoria executiva ou conselho fiscal;

§5º. No caso de uma possível substituição de um membro titular do conselho nacional de representantes ou do colégio de delegados, por um suplente, deverá ser respeitada a ordem descrita na respectiva ata de eleição.

§6º. Os delegados e quem os houver substituído no curso do mandato não poderão ser reeleitos;

§7º. As chapas concorrentes e registradas junto a comissão eleitoral, conforme normas regimentais, devem ter, no mínimo, 80% de candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, e representatividade mínima de candidatos das quatro regiões do Espírito Santo;

§8º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele com maior idade, consagrando-se este o vencedor.

Art. 41. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ ES;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;

§ 2º. Não poderá haver chapa composta por candidato (a) ausente do fórum ou que componham mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

Das competências da Undime/ ES

Art.42. A Undime/ES adota o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo.

§ 1º A Undime/ES deve usar a logomarca com a identificação da sigla do estado(ES), conforme modelo cedido pela Undime Nacional.

Art. 43. Compete à Undime/ ES:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no Manual de Integridade e Compliance(Conformidade) da Undime;

II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance(Conformidade) da Undime;

III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/ Es com a Undime Nacional e demais seccionais;

IV. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;

V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;

VI. manter as secretarias municipais de educação do estado do ES informadas sobre as ações da Undime nacional e estadual, mobilizando-as sempre que necessário



- VII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- VIII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou Conselho Nacional de Representante;
- IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;
- X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação do estado do ES para uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais
- XI. enviar nos meses de fevereiro e setembro à Undime, a mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação do Espírito Santo;
- XII- realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- XIII. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;
- XIV- enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ ES;
- XV- enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da Undime, ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ ES no conselho nacional de representantes, dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional e do conselho fiscal, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XVI- manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- XVII. relacionar-se com as demais seccionais;
- XVIII. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- XIX. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Espírito Santo;
- XX. recorrer as esferas administrativas da Undime definidas no Art. 17 da Undime Nacional, quando de seu interesse;
- XXI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XXII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XXIII- acompanhar e subsidiar o trabalho das coordenações regionais, como forma de garantir a integração, articulação e comunicação dos dirigentes municipais, com foco estratégico na organicidade da Undime/ ES.
- XXIV- Acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;
- XXV- Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração de estatuto e regimento antes da apreciação para plenária do fórum estadual.
- § 1º A Undime/ ES encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.
- § 2º. Os processos eleitorais da Undime/ES deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime;



§ 3º. A Undime/Es deverá publicar em seu site o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata de reunião do conselho fiscal;

§ 4º. A Undime/ES deverá apresentar à diretoria executiva os pareceres de seu conselho fiscal sobre a análise de contas, quando solicitado;

§ 5º. A Undime/Es deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns da Undime, sejam ordinários ou extraordinários

§ 6º. Ocorrendo, simultaneamente licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ou conselho fiscal, a Undime/Es deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos, em no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 44. Caso ocorra a comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do compliance da Undime no âmbito da gestão da UNDIME/ES, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), mediante provocação do Escritório de Compliance, deliberar pela possível anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Undime/Es, bem com a intervenção da Undime(nacional) na gestão da Undime/ES.

CAPÍTULO VI Da estrutura administrativa

Seção I Da secretaria executiva

Art. 45. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ ES, responsável pelos departamentos administrativo-financeiro, de projetos e de comunicação, e outros que os venham substituir ou que sejam criados.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções;

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) coordenadores (as) de departamentos da Undime/ ES serão empregados (as), formalmente registrados (as), e com remuneração compatível com o mercado;

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 46. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/ ES, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandada, a Undime/ ES;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade), aos princípios e às diretrizes da Undime/ ES, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ ES.

Parágrafo Único. Os (as) coordenadores (as) dos departamentos da Undime/ ES têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Undime/ ES.



Seção II Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 47. A Undime/ ES não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. A Undime/ ES executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 49. A Undime/ ES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 50. O patrimônio da Undime/ ES é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos financeiros da Undime/ ES serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto, do regimento e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pela diretoria executiva
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pela diretoria executiva
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 52. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ ES e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 53. A Undime/ ES considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;



- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta;

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/ ES deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, trimestralmente.

Seção III **Da prestação de contas**

Art. 54. A prestação de contas da Undime/ ES observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ ES, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII **Das disposições finais e transitórias**

Art. 55 - A Undime/ ES poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.
Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ ES, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 56- A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ ES, será proposta pela diretoria executiva.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscritos no fórum estadual ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira.



Art. 57. Os membros da Undime/ ES não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ ES.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 59. A Undime/ ES deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime. Parágrafo Único. A Undime/ ES encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos

Art. 61. Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 62- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, / ES, 04 de abril de 2023.

Confere com original. Registre-se.




Sayonara Toledo da Silva Gil
Presidente em exercício da UNDIME-ES




Márcio Vitor Zanão
Advogado
OAB-ES - N° 20,345



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZADO DE VITÓRIA - ES - CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 055 - Edifício UTE Office - Santa Luíza - Vitória / ES - CEP: 29066-200 | Tel.: (027) 2101-1346
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL, MÁRCIO VITOR ZANÃO. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 25/05/2023, 10:31:40. *scastagna*

Sarah Castagna - Escrevente
Selo Digital: 024661.FVF2301.19359
Emolumentos R\$ 13,46 Encargos R\$ 4,06 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br